



Governo do Estado de São Paulo
Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília
Superintendência

Marília, 17 de dezembro de 2020.

Memorando

Assunto: Suspensão do Expediente em Decorrência das Festividades de Final de Ano

Prezados(as) Senhores(as),

Com nossos cordiais cumprimentos, e tendo em vista o Decreto nº 65.383, de 16 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo (de 17/12/2020) sob o volume 130, número 250, seção 1, página 1, informamos que **fica suspenso o expediente nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020 aos serviços não essenciais**, podendo haver regime de revezamento - também para os serviços não essenciais - nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

- I - a primeira, de 21 a 25 de dezembro de 2020;
- II - a segunda, de 28 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

Esclarecemos que o regime de revezamento deverá ter como opção **apenas uma das duas semanas**, desde que não cause interrupção do expediente, bem como prejuízos ao andamento e funcionamento das atividades.

Reiteramos que devem ser mantidas as demais regulamentações previstas na Portaria HCFAMEMA número 149/2018, que trata do expediente em áreas essenciais e não essenciais.

Solicitamos ampla divulgação em todas as estruturas organizacionais do HCFAMEMA.

Atenciosamente,

Paloma Aparecida Libanio Nunes
Superintendente
Superintendência

Talita Vendrame de Oliveira
Diretor
Departamento de Gestão de Pessoas

Classif. documental	006.01.10.001
---------------------	---------------



HCFAMEMEM202000272A



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I
imprensaoficial
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 250 • São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

DECRETO Nº 65.383, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

Dispõe sobre o expediente dos servidores nas repartições públicas estaduais relativo aos dias que específica e dá providências correlatas

JOÃO DORIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º - Em decorrência das festividades de final de ano, os servidores pertencentes à Administração Direta do Estado poderão revezar nas duas semanas em que são comemorados, respectivamente, o Natal e o Ano Novo:

- I - a primeira, de 21 a 25 de dezembro de 2020;
- II - a segunda, de 28 de dezembro de 2020 a 1º de janeiro de 2021.

§ 1º - Fica suspenso o expediente nas repartições públicas estaduais nos dias 24 e 31 de dezembro de 2020.

§ 2º - Às repartições públicas estaduais que prestam serviços essenciais e de interesse público, que tenham o funcionamento ininterrupto, não se aplica o disposto neste artigo.

Artigo 2º - Caberá às autoridades competentes de cada Secretaria de Estado e da Procuradoria Geral do Estado fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto.

Artigo 3º - Os dirigentes das Autarquias estaduais e das Fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público poderão adequar o disposto neste decreto às entidades que dirigem.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO DORIA
Rodrigo Garcia
Secretário de Governo
Gustavo Diniz Junqueira
Secretário de Agricultura e Abastecimento
Patrícia Ellen da Silva
Secretária de Desenvolvimento Econômico
Sergio Henrique Sá Leitão Filho
Secretário da Cultura e Economia Criativa
Rossieli Soares da Silva
Secretário da Educação
Henrique de Campos Meirelles
Secretário da Fazenda e Planejamento



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 às 02:15:49.

1 de 2



HCFAMEMACAP202000711A



Autenticado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 17/12/2020 às 10:24:23.
Documento Nº: 11692525-3401 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11692525-3401>



Diário Oficial

Estado de São Paulo

João Doria - Governador

Poder
Executivo
seção I

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2193-8000

Volume 130 • Número 250 • São Paulo, quinta-feira, 17 de dezembro de 2020

www.imprensaoficial.com.br

Flavio Augusto Ayres Amary
Secretário da Habitação
João Octaviano Machado Neto
Secretário de Logística e Transportes
Fernando José da Costa
Secretário da Justiça e Cidadania
Marcos Rodrigues Penido
Secretário de Infraestrutura e Meio Ambiente
Celia Kochen Parnes
Secretária de Desenvolvimento Social
Marco Antonio Scarasati Vinholi
Secretário de Desenvolvimento Regional
Jeancarlo Gorinchteyn
Secretário da Saúde
Alvaro Batista Camilo
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Segurança Pública
Luiz Carlos Catirse
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria da Administração Penitenciária
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Secretário dos Transportes Metropolitanos
Marco Aurélio Pegolo dos Santos
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Esportes
Vinicius Rene Lummertz Silva
Secretário de Turismo
Celia Camargo Leão Edelmuth
Secretária dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Affonso Emilio de Alencastro Massot
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
Secretaria de Relações Internacionais
Mauro Ricardo Machado Costa
Secretário de Projetos, Orçamento e Gestão
Antonio Carlos Rizeque Malufe
Secretário Executivo, Respondendo pelo Expediente da
Casa Civil

Publicado na Secretaria de Governo, aos 16 de dezembro de 2020.



A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br quinta-feira, 17 de dezembro de 2020 às 02:15:49.

2 de 2



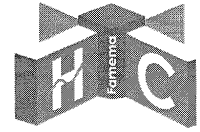
HCFA MEMACAP202000711A



Autenticado com senha por PALOMA APARECIDA LIBANIO NUNES - 17/12/2020 às 10:24:23.
Documento Nº: 11692525-3401 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=11692525-3401>



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília
HCFAMEMA



PORTARIA HCFAMEMA Nº 149/2018, de 11/04/2018

Ref.: “Pontes” aos funcionários que prestam serviço à assistência (HCI, HCH, Hemocentro, Ambulatórios e Departamentos Administrativos)

A Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília - HCFAMEMA, Dra. Paloma Aparecida Libanio Nunes, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, após deliberação do Conselho Deliberativo do HCFAMEMA em reunião realizada no dia 23/03/2018, ESTABELECE:

Artigo 1º - Nos dias estabelecidos como “Ponte” no Calendário Institucional não haverá expediente nos serviços considerados como NÃO ESSENCIAIS, conforme Decretos do Governador.

Artigo 2º - As “pontes” não se aplicam aos SERVIÇOS ESSENCIAIS em que, por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto e aos funcionários contratados em jornada especial de trabalho 36 horas (12x36 ou 6 horas diárias) e 24 horas semanais.

Artigo 3º - Os enfermeiros que exercem suas atividades como “gerentes” em serviços essenciais terão expediente normal.

Artigo 4º - Os funcionários administrativos, como escriturário, secretário e recepcionista, que atuam em serviços essenciais farão jus ao direito a “ponte” concedida nos Decretos do Governador.

Artigo 5º - A forma de compensação das horas não trabalhadas nas “pontes” para profissionais que atuem em locais não essenciais será disciplinada de acordo com os Decretos do Governador, a serem publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e divulgados por esta Superintendência. Caberá ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita com interesse e a peculiaridade do serviço.

Parágrafo Único - Nos casos omissos no Decreto do Governador quanto a forma de compensação de horas não trabalhadas nas “pontes” será disciplinada de acordo com a legislação trabalhista, cabendo ao superior hierárquico determinar, em relação a cada servidor, a compensação a ser feita com interesse e peculiaridade do serviço.

Artigo 6º - A não compensação de horas de trabalho acarretará os descontos pertinentes ou, se for o caso, falta ao serviço no dia sujeito à compensação.

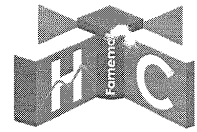
Artigo 7º - A “pontes” serão consideradas como dia útil, haja vista, que é necessária a compensação de horas, mediante a essa informação não poderá ser considerado como dia de folga ou plantão (não deverá constar na escala de plantão presencial ou de disponibilidade).

Artigo 8º - Os profissionais que optarem por trabalhar durante o período estabelecido como “ponte” não farão jus a hora extra e/ ou concedido horas a serem compensadas posteriormente, sendo considerado expediente normal.





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília
HCFAMEMA



Artigo 9º - Esta portaria se aplica a todos os profissionais que possuem expediente em áreas essenciais e não essenciais da assistência do HCFAMEMA.

SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS ESSENCIAIS
Superintendência	HCI:
Expediente/Protocolo	Urgência e Emergência e NIR (exceto secretaria)
Departamento Econômico, Financeiro e Contábil (Finanças, Contabilidade, Compras, Faturamento e Patrimônio - HCFAMEMA)	UTI A, B e C (exceto funcionário administrativo)
NTI	Alas A, B, C, D, MI e Psiquiatria
Departamento de Gestão de Pessoas	HCII:
Ambulatório Mário Covas	UTI Pediátrica e Neonatal
Ambulatório Saúde Mental	Urgência e Emergência
Ambulatório Oftalmologia	Alas Pediatria, Ginecologia e Obstetrícia
Ambulatório Pediatria/ Secretaria da Pediatria	Centro Obstétrico
Ambulatório Ginecologia/Obstetrícia/ Secretaria da Ginecologia e Obstetrícia	Hemocentro:
Ambulatório Ortopedia	Atendimento ao Doador
Ambulatório Oncohematologia	Estoque
Oncoclínica	Laboratório de Urgência
Radioterapia	Agências Transfusionais
Serviço de Endoscopia	Outros comuns nas unidades:
Diretorias Técnicas - HCI/HCII/HEMO/M. Covas	Centro Cirúrgico (exceto funcionário administrativo)
Diretoria Clínica	Frente de Preparo
Secretaria Clínica Médica e Cirúrgica	Central de Material (exceto funcionário administrativo)
Coordenação do Núcleo de Acolhimento (Administrativo)	Lavanderia
Ouvidoria	Serviço de Imagem (exceto funcionário administrativo)
Chefia de Enfermagem (Administrativo)	PABX
PROIID	Serviço de Higiene e Limpeza (exceto funcionário administrativo da chefia)
CAPS	UAN (exceto funcionário administrativo da chefia)
OPME	Farmácias
Engenharia Clínica	SPOT
Engenharia Civil (Manutenção Elétrica e Predial)	Zeladoria (exceto funcionário administrativo)
Anatomia Patológica/Citologia	Transporte (exceto escriturária)
Métodos Gráficos	Fisioterapia
Departamento de Infraestrutura e Logística	SVO (exceto funcionário administrativo)
Setor de Recebimento	

PALN/CD/menn/aacs/dhcfamema

Rua Dr. Reinaldo Machado nº 255. – Bairro Fragata - Marília - S.P. – CEP: 17.519-080
 CNPJ N. 24.082.016/0001-59

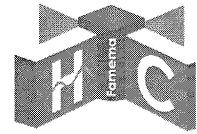
Prot. Nº 7857/2018





SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Hospital das Clínicas da Faculdade de
Medicina de Marília



HCFAMEMA

SERVIÇOS NÃO ESSENCIAIS	SERVIÇOS ESSENCIAIS
Almoxarifado Central	Serviço Social (exceto funcionário administrativo da coordenação)
Psicologia Hospitalar	Serviço do Prontuário do Paciente – SPP (exceto funcionário administrativo)
NVE	Hemodinâmica (exceto funcionário administrativo)
SCIH	
Serviço de Fonoaudiologia	

Artigo 10º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Marília, 11 de abril de 2018.

DRA. PALOMA AP. LIBANIO NUNES
Superintendente do HCFAMEMA

